

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, representado neste ato por seu Presidente, **Eduardo Milke**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.571.951-04, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.903/0001-03, com endereço na Avenida Brasil Norte, nº 1655, sala 04, Bairro Cidade Jardim, Anápolis, Goiás, CEP 75.080-240, neste ato representada por seus sócios, **Luciano Gonçalves Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.222.767 SSP-GO e do CPF nº 382.651.251-00, *e/ou Vandir Lopes Junior*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 727.043 SSP-GO e do CPF nº 243.063.711-15, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000006/2021, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender servidores da **CONTRATANTE**.

1.1. Os vales transportes objeto deste contrato observarão o valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) por passagem, e serão destinados aos servidores requisitantes do benefício.

1.2. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços discriminados nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de controle e fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O valor estimado do contrato é de **R\$ 5.448,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

3.2. O valor previsto nesta **CLÁUSULA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do preço tarifário devidamente autorizado pelo Poder Público conforme política econômica para o setor, mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, observando-se como limite máximo o quantitativo de unidades mensais informado pelo Setor de Recursos Humanos junto ao processo administrativo nº 000000006/2021, devendo a CONTRATADA apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

4.2. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas), ou enviada eletronicamente para o e-mail compras@issa.go.gov.br.

4.4. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3. Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.4. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.5. Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

6.6. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.7. Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para fiel cumprimento das condições acordadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Zelar pelos cartões eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

7.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,

7.4. Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

8.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

8.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.5. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6. As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

8.7. As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.8. As penalidades tratadas nesta CLÁUSULA OITAVA somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.8.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

8.8.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2. DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000006/2021 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 19 de fevereiro de 2021.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –**

ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

**URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS
SPE LTDA.**

CNPJ nº 22.872.903/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____